



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI N° 128/2022.

Maringá, 05 de outubro de 2022.

Exmo. Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que tem por objetivo atualizar a redação da Lei 9.089, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre a autorização concedida a Prefeitura do Município de Maringá, juntamente com a Companhia Paranaense de Energia Elétrica (COPEL), Companhia de saneamento do Paraná (Sanepar) e Iniciativa privada para a revitalização da área que circunda a Catedral.

A proposta de inclusão do Art 3º-A se refere tão somente à parte que cabe ao Município após as conclusões do convênio estabelecido no passado, para agora, em novo instrumento, poder dar a devida e completa manutenção e garantir o funcionamento da iluminação da Catedral. Assim, com a autorização, as manutenções necessárias ocorrerão de forma lícita e transparente, nos moldes da legislação federal vigente.

Assim, a alteração proposta tem como objetivo permitir a formalização das obrigações interpartes, especificando para além da Lei a obrigação de cada parte envolvida, deixando clara a competência do Poder Executivo, que se dará contratação de empresa especializada para fornecimento de material para a execução de serviços de manutenção da iluminação cênica que compõe a parte externa da Catedral Basílica Menor Nossa Senhora da Glória, maior ponto turístico local.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Excelentíssimo Senhor:
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
N E S T A



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antonio Cordioli, Secretário(a) de Aceleração Econômica e Turismo**, em 05/10/2022, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 10/10/2022, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 13/10/2022, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0819883** e o código CRC **FBEF4378**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº

Autoria: Poder Executivo.

Altera o art. 3º da Lei 9.089, de 28 de novembro de 2011, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O Artigo 3º da Lei 9.089, de 25 de Novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º-A Concluído o convênio de que trata o art. 3º, o Município de Maringá deverá celebrar novo instrumento para cumprir o encargo da completa manutenção da iluminação e das fontes ornamentais, bem como o custeio das despesas de água e energia provenientes das benfeitorias oriundas da presente lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 05 de outubro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antonio Cordioli, Secretário(a) de Aceleração Econômica e Turismo**, em 05/10/2022, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 10/10/2022, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 13/10/2022, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **0819841** e o código CRC **7E9A2A4E**.